Promulgada pelo ex. Prefeito municipal em 16-4-52.

Lei nº 72/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura municipal de Palmital, autorizada a mandar proceder o pargeteamento, com pedras, nas ruas seguintes: Rua Rodrigues Alves, até o começo da rua da Gloria, por esta até encontrar a rua Rubião Junior, e por esta até a rua Coronel Francisco Paredes Figueiredo, até encontrar novamente a rua Rodrigues Alves, ruas essas situadas na vila de Platina, do município de Palmital. Artigo 2º.- Fica a Prefeitura municipal de Palmital, autorizada a prolongar a rua da Gloria, até o cemiterio local, e um trecho marginal que será futuramente tambem cemiterio. Artigo 3º.- Para a cobertura das despesas verificadas com essas permissões fica aberto na Tesouraria municipal, o credito de cem mil cruzeiros, (Cr$ 100.000,00) que deverá ser transferido da verba orçamentaria de Serviços Publicos. Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrario. Sala das sessões da Camara Municipal de Palmital, em 16 de abril de 1952. a) Manoel Bueno Rego - Presidente. a) Carlos Bergonsio. 1º secretario." Nada mais se continha em referida lei que, para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta G. Oliveira, aux. secretaria, escrevi.